



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE COREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL: 1ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL.

DATA: Período de 6 a 8 de maio de 2019. A correição teve início às 11:00 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 9.372

PRESENCAS:

Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado; Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sobral e Diretora do Fórum Trabalhista Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde, Doutora Suyane Belchior Paraíba de Aragão; Ilustríssima Senhora Rosanna de Moura Barros, Diretora de Secretaria; demais servidores, advogados, partes e estagiários.

Observação: O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Jaime Luis Bezerra Araújo, atua com vinculação compartilhada às Varas do Trabalho de Sobral, nos termos da Portaria nº 4/2016, de 12 de janeiro de 2016, da Presidência deste Regional, encontrando-se em gozo de férias no período de 16 de abril a 15 de maio de 2019.

DELIBERAÇÕES:

A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. Registre-se que o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT foi implantado nesta Vara em 10 de dezembro de 2012, por força do Ato nº 311/2012, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins, Cristina Batista Galvão e Rosa Cristina Jucá Pinheiro registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1 - SERVIDORES:

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ROSANNA DE MOURA BARROS	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIRETORA DE SECRETARIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	GISELLE RAMOS HOLANDA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA

EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JOSE JAILSON BEZERRA DE CARVALHO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FERNANDO ANTONIO DE MORAIS GUILHERME	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA SEGURANÇA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ROBERTO FILHO NERI ELIAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	IGOR ASFOR SARMENTO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIA TERESA CLEVIA VINAS ALBUQUERQUE	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FRANCISCO ELIEL BATISTA MADEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARLI FROTA DE VASCONCELOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	LUCIEDA LOIOLA PONTE	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	VALFRIDO MAGALHAES FEIJAO	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	KEILA SUENE GOMES BONFIM	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	ANA SELMA SILVA BEZERRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
Estagiária	ANGELA MARIA LOPES SILVA	NÍVEL MÉDIO
Estagiária	TAMARA MARTINS DE PAIVA	NÍVEL MÉDIO
Estagiário	FRANCISCO JOSIEL DE SOUSA DOMINGOS	NÍVEL SUPERIOR
Estagiário	JOSÉ MARIA PEREIRA JÚNIOR	NÍVEL SUPERIOR
Estagiária	ERICA PINHEIRO BEZERRA	NÍVEL SUPERIOR

2 - PRODUTIVIDADE:

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2019 até 02/05/2019;

Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2018 até 31/12/2018.

Observações:

2.1 - FASE DE CONHECIMENTO:

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Físicos							
Ano Anterior	0	0	0	0	0	0	-
Ano Atual	0	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	1.614	1.821	594	385	192	62	113%
Ano Atual	550	581	147	351	157	55	106%
Total							
Ano Anterior	1.614	1.821	594	385	192	62	113%
Ano Atual	550	581	147	351	157	55	106%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

2.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Físicos						
Ano Anterior	7	0	0	0	0	0
Ano Atual	0	0	0	0	0	0
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	203	298	1	1	0	147%
Ano Atual	66	169	3	1	0	256%
Total						
Ano Anterior	210	298	1	1	0	142%

Ano Atual	66	169	3	1	0	256%
-----------	----	-----	---	---	---	------

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

2.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Físicos						
Ano Anterior	5	46	0	0	0	920%
Ano Atual	0	1	0	0	0	-
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	957	708	1.504	900	17	74%
Ano Atual	440	908	1.218	810	26	206%
Total						
Ano Anterior	962	754	1.504	900	17	78%
Ano Atual	440	909	1.218	810	26	207%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

3 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 03/05/2018 ATÉ 02/05/2019):

	Processos Físicos	Processos Eletrônicos	Total
Designadas	0	2.380	2.380
Realizadas	0	1.710	1.710
Inicial	0	773	773
Instrução	0	227	227
Julgamento	0	0	0
Una	0	599	599
Conciliação na fase de conhecimento	0	42	42
Conciliação na fase de execução	0	69	69
Quantidade de dias de audiências por semana	-	3	3
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	-	23	23

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 03/05/2018 ATÉ 02/05/2019):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Aguardando cumprimento de acordo (e-Gestão)	0	0	0	0
Aguardando cumprimento/devolução de mandado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Aguardando devolução de carga (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Aguardando prazo (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Aguardando realização de perícia na data do processamento da solicitação (Relatório Gerencial 63 do SPT1)	0	0	0	0
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1)	0	3	0	8
Anotar CTPS (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	0	2	0	2.014
Assinar expedientes (Movimentações SPT1)	0	17	0	3
BACENJUD - efetuar Bloqueio (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
BACENJUD - registrado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
BACENJUD - solicitar Informação (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecado (e-Gestão)	0	0	0	0
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecante (e-Gestão)	0	0	0	0
Consultar no INFOJUD (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Consultar no RENAJUD (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Consultar no SIARCO (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Distribuir mandado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Elaborar cálculos (Movimentações SPT1)	0	0	0	0

Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	0	2	0	1.633
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - ordinário - ente privado (e-Gestão)	0	10	0	3.935
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - ordinário - ente público (e-Gestão)	0	59	0	3.296
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - sumaríssimo (e-Gestão)	0	18	0	3.153
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	1	75	4.234	2.666
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	0	91	0	2.149
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	0	0
Fazer conclusão (Movimentações SPT1)	0	2	0	16
Petições pendentes de juntada no e-Doc na data do processamento (SPT1)	0	0	0	0
Petições pendentes de juntada no Portal na data do processamento (SPT1)	0	0	0	0
Preparar comunicação (Movimentações SPT1)	0	3	0	6
Produzir expediente da secretaria (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	0	0	0	0

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores;

(Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para a recuperação dos valores; (SPT1) = Critérios diversos do SPT1 foram utilizados para a recuperação dos valores.

(Média) = A média pode ser calculada de duas maneiras: 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	21	60	02	2
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	157	231	106	99
Aguardando cumprimento de providência (PJe-JT)	0	0	0	0
Aguardando cumprimento de providência - Execução (PJe-JT)	0	0	0	0
Aguardando cumprimento de providência - Liquidação (Cálculos) (PJe-JT)	0	0	0	0
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	354	315	12	8
Analisar expediente da secretaria (PJe-JT)	0	3	0	2
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	7	15	2	0
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	3	69	2	1
Análise das perícias (PJe-JT)	0	0	0	0
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	811	887	505	401
BACENJUD - consultar	05	7	05	9
BACENJUD - efetuar bloqueio	0	0	0	0
BNDT - Inserir	19	-	5	-
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	12	10	89	71
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecante (e-Gestão)	14	23	172	205
CNIB - solicitação (Indisp. de bens)	19	16	5	23
CNIB - registrado (Indisp. de bens)	0	0	0	0
Conclusos ao magistrado	105	105	9	9
Elaborar/Atualizar Cálculos (PJe-JT)	35	11	10	8
Expedir alvarás (PJe-JT)	0	7	0	6
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	1.123	1.360	-	-
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente privado (e-Gestão)	486	214	1.960	1.369
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente público (e-Gestão)	168	90	2.731	1.804

Fase execução – do ajuizamento até a extinção - rito sumaríssimo (e-Gestão)	796	224	1.880	1.172
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	989	411	2.242	1.074
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	145	91	2.936	1.650
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	263	66	584	527
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	140	34	478	381
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	121	45	57	142
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	57	19	120	66
INFOJUD - Consultar	4	4	9	12
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	82	84	18	16
Minutar expediente da secretaria (Tarefas PJe-JT)	32	41	3	5
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	38	57	2	2
RENAJUD - consultar	10	20	3	11
SERASA - consultar	9	6	11	26
SERASA - incluir restrição	0	7	0	11
SIMBA - consultar	1	-	12	-
JUCEC-consultar (Junta Comercial)	0	-	0	-
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	14	229	260	368

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para a recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.A.

a) Indagado acerca das 12 (doze) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 89 (oitenta e nove) dias, constantes do quadro sinótico acima, a Senhora Diretora de Secretaria informou que as de números 971-34/2016, 808-83/2018 aguardam leilão desde 01/04/2018 e 04/07/2018, e a de número 352-02/2019 está com audiência marcada para o dia 28/05/2019. As demais cartas tramitam regularmente nesta Vara. Quanto às 14 (quatorze) cartas precatórias eletrônicas pendentes de devolução, com prazo médio de 172 (cento e setenta e dois) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informações mensais acerca do andamento. Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que a Senhora Diretora de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o

objetivo de atualizar os atrasos verificados.

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Físicos Correição Atual	Quantidade Físicos Correição Anterior	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	0	3	3	69
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	0	-	57	-
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	519	638
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	756	949
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	524	655
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	813	1.004
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	346	305
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	4	729	643
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	669	715
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	1.063	1.078

4.C.2 - MÉDIAS

	Média Físicos Correição Atual	Média Físicos Correição Anterior	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior

Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	0	8	2	1
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	0	0	12	10
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	52	67
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	57	89
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	16	16
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	41	44
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	26	17
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	5	29	20
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	87	86
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	122	130

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores;
(Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para a recuperação dos valores;
(Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para a recuperação dos valores.
(Média) = Vide observações do quadro 4.A.

a) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, a Ilustríssima Senhora Rosanna de Moura Barros, Diretora de Secretaria, informou que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Suyane Belchior Paraíba de Aragão, já conseguiu extraordinária redução desses prazos, o que foi constatado pela Corregedoria a partir do exame dos processos do rito sumaríssimo de números 530-48/2019, 534-85/2019 e 535-70/2019, ajuizados em 25/04/2019, 26/04/2019 e 26/04/2019, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 22/04/2019, 22/04/2019 e 30/04/2019, com prazo médio de 26 (vinte e seis) dias, e nos processos do rito ordinário de números 514-94/2019, 517-49/2019 e 548-69/2019, ajuizados em 22/04/2019, 22/04/2019 e 30/04/2019, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 20/05/2019, 21/05/2019 e 22/05/2019, com prazo médio de 26 (vinte e seis) dias.

4.D - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 02/05/2019) - PROCESSOS

FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

	Quantidade Físicos	Média Físicos	Quantidade Eletrônicos	Média Eletrônicos	Quantidade Total
Antecipações de tutela	0	0	2	1	2
Embargos à adjudicação	0	0	0	0	0
Embargos à arrematação	0	0	0	0	0
Embargos à execução	0	0	0	0	0
Embargos de declaração	0	0	0	0	0
Exceções de incompetência	0	0	0	0	0
Exceções de pré-executividade	0	0	0	0	0
Impugnações à sentença	0	0	0	0	0

4.E. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	37	09
Processos conclusos para julgamento - fase de Execução	02	01

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que: 1) os atos a cargo da Secretaria estão sendo realizados em prazo médio inferior a 30 (trinta) dias; 2) a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT; 3) todos os processos físicos foram convertidos, em consonância com o Ato de nº 266/2016, de 08 de dezembro de 2016, da Presidência deste Regional;

b) Constata-se, ainda, que são unas as audiências e líquidas as sentenças no rito ordinário, de acordo com o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 37 (trinta e sete) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais, sendo 23 (vinte e três) com a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho, Doutora Suyane Belchior Paraíba de Aragão, a exemplo dos de números 294-96/2019, 312-20/2019, 633-89/2018, 359-91/2019, 1197-68/2018 e 1392-53/2018, conclusos em 09/04/2019, 09/04/2019, 09/04/2019, 24/04/2019, 02/05/2019 e 02/05/2019, e 14 (quatorze) com o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Jaime Luis Bezerra Araújo, a exemplo dos de números 147-70/2019, 198-81/2019, 1115-37/2018, 127-79/2019 e 1179-47/2018, conclusos em 22/03/2019, 22/03/2019, 22/03/2019, 03/04/2019 e 04/04/2019.

d) O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto vinculado, Doutor Jaime Luis Bezerra

Araújo, encontra-se de férias, no período de 16 de abril a 15 de maio de 2019.

5 - VALORES (PERÍODO DE 03/05/2018 ATÉ 02/05/2019):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Físicos	0	0	0
Processos Eletrônicos	6.551.377,51	4.528.035,09	332.642,86
Total	6.551.377,51	4.528.035,09	332.642,86

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas Arrecadadas	Custas Dispensadas	Emolumentos	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Físicos	0	0	0	0	0	0
Processos Eletrônicos	76.403,88	474.014,55	0	883.918,95	103.259,64	50.506,51
Total	76.403,88	474.014,55	0	883.918,95	103.259,64	50.506,51

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

6 - ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL):

	Correção Atual	Correção Anterior
Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	00	00
Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	27%	43%

7 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correção Atual	Correção Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
Estrutura seq. da execução – Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM

Atualização do banco de dados – BNDT –Ato GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
Processos arquivados/guias de recolhimento: Custas,INSS,IR	SIM	SIM
Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

Observações:

a) Processos examinados, em consonância com o artigo 26 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: Liberação do depósito recursal: 1639-05/2016, 871-11/2018; Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica: 1008-90/2018, 1053-31/2017 e 627-82/2018; Citação sócios/inclusão polo passivo: 67000-85/2009, 1717-96/2016 e 436-37/2018; Despacho fundamentado de admissão de recurso ordinário: 1407-22/2018, 1323-21/2018 e 1338-87/2018; Despacho fundamentado de admissão de agravo petição: 338-23/2016, 1214-12/2015 e 1332-51/2016; Audiência de conciliação na fase de execução e exaurimento das iniciativas do juiz, objetivando tornar exitosa a execução: 2292-46/2012, 2055-12/2012 e 1495-36/2013.

b) Processos arquivados com guias de recolhimento: 1691-69/2014, 651-13/2018, 1176-29/2017, 317-76/2018, 721-74/2011, 251-62/2019, 1299-90/2018, 692-77/2018 e 965-90/2017.

8 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2019	2018	Meta
META 1: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;	96%	120%	100%
META 2: Identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos 92% dos processos distribuídos, até 31/12/2017, no 1º grau;	108%	111%	92%
META 3: Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2016/2017;	56%	80%	100%
META 5: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente;	114%	108%	100%
META 6: Identificar e julgar, até 31/12/2019, 98% das ações coletivas distribuídas, até 31/12/2016, no 1º grau;	100%	102%	98%
META 7: Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	112%	114%	2%

Observações:

a) As porcentagens, referentes às metas do CNJ para 2019, foram informadas pela Secretaria de Gestão Estratégica/Setor de Estatística, posição em 28 de fevereiro de 2019.

9 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

Nada obstante seja do conhecimento do Excelentíssimo Senhor Corregedor que esta Unidade recebeu visita pretérita, mais precisamente no dia 05 de setembro de 2018, de Sua Excelência, o Senhor Presidente deste Regional, Desembargador Plauto Carneiro Porto, e sua equipe, mas considerando o propósito do Senhor Corregedor de colaborar com a gestão do Tribunal, houve a coleta de questões relacionadas à estrutura física da Unidade, revelando-se como mais preocupante a situação de banheiros dos servidores junto à copa, de modo que, mesmo ciente das mencionadas visitas itinerantes do Excelentíssimo Senhor Presidente e da existência do Ato Nº 162, de 10 de agosto de 2016, da Presidência deste Tribunal, disponibilizado no DEJT nº 2041, de

11 de agosto de 2016, que instituiu Comissão de Vistoria das Unidades Judiciárias de 1º grau de jurisdição do TRT 7ª Região, para o biênio 2016/2018, mas, como membro do Tribunal que, por pelo menos uma vez por ano visita cada Unidade Jurisdicional, e, com o intuito colaborativo institucional, o Senhor Corregedor apurou as necessidades físicas abaixo e determinou que a Secretaria da Vara encaminhe ofício com cópia desta Ata de Correição ao Ilustríssimo Senhor Fernando Antonio de Freitas Lima, Secretário-Geral da Presidência deste Regional, à Ilustríssima Senhora Neira São Thiago Cysne Frota, Coordenadora da Comissão de Vistoria das Unidades Judiciárias de 1º Grau de Jurisdição e atualmente Diretora Geral do Tribunal, bem como à Ilustríssima Senhora Maria Eveline Fernandes Barreto, Diretora da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, para conhecimento dos problemas detectados e adoção das providências que entenderem necessárias, com cópia do ofício à Secretaria da Corregedoria.

9.1. Problemas Detectados nas Instalações Físicas da 1ª Vara do Trabalho de Sobral:

- a) Banheiro dos servidores junto à copa da Vara;
- b) Copa da Vara muito pequena;
- c) Falta de estacionamento para magistrados e servidores;

9.2. Processos Aguardando Perícias:

Quanto aos processos que aguardam providências relacionadas às perícias, identificaram-se 48 (quarenta e oito), acondicionados nas tarefas do Sistema – PJe/JT denominadas “controle de perícia”, “aguardando laudo” e “aguardando manifestação da parte”. Foram vistos, por amostragem, os feitos de n.ºs.: 213-50/2019, 51-55/2019, 1352-71/2018, 1289-46/2018, 1508-59/2018, 23-87/2019, 142-48/2019, 136-41/2019, 212-65/2019, 1390-83/2018, 322-64/2019, 1078-10/2018, 1424-58/2018, 266-31/2019, 1496-45/2018, 208-28/2019, 211-80/2019, 380-04/2018, 1245-27/2018 e 241-18/2019. A partir dos processos em destaque, observa-se a regularidade nas respectivas movimentações processuais, **que foram efetivadas entre abril e maio do ano em curso. Mantém-se, neste Juízo, a praxe de designar o perito na própria audiência, cientificando, de logo, as partes e advogados da data da perícia, sendo fixados os honorários periciais e definida a data para a entrega do laudo. Assinalam-se prazos aos litigantes para apresentação de rol de quesitos e indicação de assistentes técnicos, inserindo-se, outrossim, recomendações de naturezas práticas, concernentes às providências que deverão ser adotadas por ocasião da realização da perícia. Designa-se, em diversos processos, a data da audiência de prosseguimento. Concede-se prazo para apresentação de quesitos suplementares e para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial, conforme se depreende do exame dos processos de n.ºs.: 266-31/2019, 1496-45/2018, 208-28/2019, 211-80/2019 e 40-26/2019. A Senhora Diretora informou que mantém um sistema de controle, através de relatório de acompanhamento dos processos, o qual objetiva evitar excesso de prazo para realização da prova pericial, focando principalmente nos processos mais antigos, a fim de que a prova pericial seja concluída o mais rápido possível. Para melhor ilustrar a eficácia no controle das perícias utilizado neste Juízo, destacam-se os processos de n.ºs.: 1699-41/2017, 1739-23/2017, 1743-60/2017, 1497-64/2017, 1653-52/2017, 1643-08/2017, 1580-17/2016, 730-26/2017, 1798-79/2015, 1545-57/2016, 803-66/2015, 979-74/2017, 1403-19/2017, 912-12/2017, 1566-96/2017, 1645-75/2017, 1176-29/2017, 932-03/2017, 690-44/2017, 1613-70/2017, 1403-19/2017 e 1326-10/2017, vistos na correição realizada no ano passado, os quais não mais dependem de providências relacionadas às perícias, porquanto alguns aguardam decisões da Instância Superior, outros já foram arquivados, e, nos demais, já estão em curso as suas execuções. Ante as constatações supra, recomenda o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que a Secretaria mantenha**

o permanente esforço na busca da efetivação das provas periciais, atualizando permanentemente o cadastro de peritos, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, sem olvidar da recomendação feita pela Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, buscando fazer a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 11.2.7. da presente ata.

9.3. Processos na execução:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema – PJe/JT, inclusive em autos físicos já convertidos, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. Observou-se, portanto, que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “aguardando ciência”, “aguardando final do sobrestamento”, “aguardando cumprimento de acordo”, “aguardando RPV/Precatório”, “aguardando prazo recursal”, “aguardando término dos prazos”, “analisar decisão-exec”, “analisar despacho-exec”, “analisar expediente da Secretaria”, “análise de execução”, “CCS”, “concluso ao magistrado-exec”, “cumprimento de providência”, “encaminhar carta”, “imprimir atos de comunicação”, “intimações automáticas com pendência-exec”, “minutar sentença-exec”, “minutar expediente da Secretaria”, “prazos vencidos”, “preparar ato de comunicação”, “reexame necessário - AR”, “registrar obrigação de pagar” e “remeter ao 2º Grau”. Verificou-se que os processos tramitam com regularidade e aguardavam o decurso de prazos ou as providências processuais determinadas no período compreendido entre abril e maio do ano em curso, de modo que as movimentações a cargo da Secretaria não excedem o prazo médio de 30 (trinta) dias, sem lapsos, portanto, que mereçam registro, conforme os feitos de nºs: 1318-96/2018, 2292-46/2012, 75-83/2019, 96000-92/2008, 2926-08/2013, 587-37/2017, 1281-40/2016, 969-93/2018, 889-13/2010, 1175-49/2014, 516-35/2017, 904-26/2016, 927-88/2011, 2-87/2014, 437-22/2018, 815-85/2012, 1434-10/2015, 943-66/2011, 107400-21/1999, 2078-55/2012, 193100-96/1998, 211-90/2013, 145800-55/2009, 304-77/2018, 96700-39/2006, 1196-25/2014, 1507-50/2013, 1548-46/2015, 1070-67/2017, 1180-66/2017, 6700-85/2009, 436-37/2018, 1758-97/2015, 808-20/2017, 644-55/2017, 1099-83/2018, 525-94/2017, 15000-80/2002, 1264-67/2017, 71200-83/1997, 327-23/2018, 738-03/2017, 60700-40/2006, 993-24/2018, 81-61/2017 e 882-40/2018. Destaque-se que o Juízo vem adotando as medidas necessárias em prol do prosseguimento da execução, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa através do SERASAJUD, CNIB, INFOJUD e SIARCO, utilizando-se dos meios coercitivos disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação de nº 02/2011, c/c os arts. 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, observou-se entender este Juízo que, não sendo encontrados ativos financeiros da executada, nem qualquer manifestação de interesse de sua parte em quitar a dívida, o sócio da empresa inadimplente, quanto ao crédito trabalhista ou fiscal, responderá substitutiva e subsidiariamente pela dívida da pessoa jurídica, e, considerando a Recomendação 01/2011 da CGJT, bem como os termos da Instrução Normativa nº 39 do TST, declara-se instaurado *ex officio* o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com esteio no princípio do impulso oficial que rege o processo do trabalho (artigo 878, da CLT), atualmente disciplinado nos artigos 50 do CC/02 e 133 a 147, do CPC/2015. Ademais, o juiz faz constar o nome dos sócios e, em face da natureza alimentar do crédito trabalhista, da declaração de hipossuficiência do empregado e do fato de que o atraso no adimplemento da obrigação lhe retira a possibilidade de arcar com despesas inadiáveis relacionadas à sobrevivência, determina, como tutela de urgência de natureza cautelar, a adoção de

medidas de constrição sobre o patrimônio dos sócios da executada, determinando que sejam intimados para os fins do artigo 135, do CPC, para imprimirem, acaso assim entendam, discussão acerca da existência ou não da responsabilidade executiva secundária. Em consonância com a recomendação feita pelo Ministro Lélío Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião da correição realizada neste Regional, no período de 20 a 24 de agosto de 2018, esta Secretaria faz os registros das Requisições de Pequeno Valor – RPV's no sistema de controle da expedição e do cumprimento do PJe, a exemplo das emitidas a partir dos processos de nºs.: 414-81/2015, 1637-98/2017 e 178800-66/1997, em face, respectivamente, dos Municípios de Massapé, Coreaú e Alcântaras. Contudo, observa-se que, apesar dos registros das RPV's expedidas, algumas não estavam disponibilizadas no sítio eletrônico do TRT7, comprometendo a transparência devida aos jurisdicionados. A Senhora Diretora de Secretaria, objetivando regularizar esse problema, abriu o chamado de nº.: 16935, junto ao portal de serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI do TRT da 7ª Região. De se assinalar que esta Vara, juntamente com a 2ª Vara do Trabalho de Sobral, até abril de 2019, realizaram um total de 165 (cento e sessenta e cinco) audiências através da “Justiça Itinerante”. As referidas audiências ocorreram no Fórum da Justiça Comum da Comarca de Cruz e englobavam as ações trabalhistas circunscritas aos Municípios de Cruz, Amontada, Bela Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacara, Cruz, Marco e Morrinhos. Nessas audiências, foram homologados 45 (quarenta e cinco) acordos, perfazendo um total de R\$161.557,03 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e três centavos) em valores devidos aos reclamantes. As pautas itinerantes deste Juízo são realizadas, em média, uma vez por mês. Não obstante a regularidade na movimentação processual acima destacada, são feitos os seguintes registros pontuais, apenas para que a Secretaria se mantenha atenta a algumas movimentações processuais, a fim evitar a dilação excessiva nos prazos, conforme verificado nas Cartas Precatórias pendentes de cumprimento neste Juízo, ou aguardando o cumprimento nos respectivos Juízos deprecados, conforme as de nºs.: 971-34/2016, 808-83/2018, 97000-30/2018, 2082-92/2012 e 949-39/2017. Informou a Senhora Diretora de Secretaria que as deprecadas a este Juízo encontram-se na DEULAJ, onde se processam as respectivas execuções, sendo cobradas rotineiramente. Quanto às deprecadas por este Juízo, são também cobradas junto aos respectivos Juízos, de forma que a Secretaria já vem adotando as providências necessárias a seu cargo. **A Senhora Diretora de Secretaria informou que os servidores da Vara estão inseridos na efetiva utilização do atual Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, versão 2.3.1. (Jacarandá), que permite uma gestão mais efetiva das atividades da Secretaria e dos prazos para cumprimento dos expedientes, ensejando uma maior celeridade processual. O Senhor Corregedor Regional enalteceu a inserção dos servidores na utilização das inovações tecnológicas disponíveis nesta Justiça Especializada, ressaltando que a referida iniciativa tem proporcionado um excelente trabalho da Secretaria deste Juízo no acompanhamento dos prazos de um modo geral, propiciando aos jurisdicionados uma célere e efetiva prestação jurisdicional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo zele pelo sigilo que se refere a Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado), em consonância com a Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional.**

9.3. Processos no Arquivo Provisório:

Identificaram-se 811 (oitocentos e onze) processos, devidamente ordenados, estando a maioria no arquivo em face de restarem frustradas as mais diversas tentativas de satisfação do débito trabalhista e de não haver manifestação da parte exequente no sentido de apresentar elementos para prosseguimento da execução, deflagrando-se, a partir desse momento, a contagem do prazo prescricional intercorrente, nos termos do parágrafo 1º do art. 11-A da CLT, conforme observado

nos processos de nºs.: 183100-85/2008, 580-11/2018, 94300-23/2004, 174300-68/2008, 1804-62/2010 e 505-45/2013. Consigna ainda o Juízo que a parte exequente poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento e prosseguimento da ação, desde que indique bem específico da parte executada, não se prestando a tal desiderato o mero requerimento de renovação de expedientes já promovidos (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB E SERASAJUD). Decorrido o prazo supra, os autos são conclusos para decretação da prescrição intercorrente, ficando, desde esse momento, determinada a prévia intimação da parte exequente para que informe a existência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição.

9.4. Processos no arquivo definitivo:

No exame feito por amostragem, foram vistos os de nºs.: 1691-69/2014, 651-13/2018, 1176-29/2017, 317-76/2018, 721-74/2011, 251-62/2019, 1299-90/2018, 692-77/2018, 965-90/2017 e 424-86/2019, os quais se mostravam regulares, nada mais havendo a providenciar, uma vez que foram adotadas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação dos créditos trabalhistas, recolhimentos fiscais e previdenciários, isenção da parte acerca do recolhimento de contribuição previdenciária e/ou fiscais e arquivamento do feito, na forma do art. 844 da CLT.

10 - DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento aos servidores, partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, afixado na sede desta Vara, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recebeu individualmente cada servidor que compõe a 1ª Vara do Trabalho de Sobral, cujo rol segue abaixo, com quem manteve diálogo reservado, ouvindo depoimentos, manifestações e comentários, tendo o Senhor Corregedor colhido a informação, de forma unânime, que o ambiente de trabalho é harmonioso e existe respeito mútuo entre os servidores, a Diretora de Secretaria e os magistrados que atuam na Vara. Adiante, os servidores elogiaram o atendimento da Biblioteca e a visita das Doutoras Flavia Frota Loureiro e Mariana de Brito Lima, psicólogas do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Na sequência, o Ilustríssimo Senhor Leonardo Rodrigues Arruda Coelho, Oficial de Justiça, informou que a jurisdição das Varas do Trabalho de Sobral é muito extensa por englobar 17 distritos e 27 municípios, comportando a lotação de pelo menos mais um Oficial de Justiça. Noticiou já haver recomendação de outros Corregedores no sentido de aumentar o quadro de Oficiais de Justiça. O Ilustríssimo Senhor Fernando Antônio de Moraes Guilherme, Técnico Judiciário - Área Administrativa/Segurança, por sua vez, sugeriu a instalação de um botão de pânico, na sala de audiências, que poderia ser acionado pelos magistrados ou servidores, em caso de necessidade. Outra observação feita pelos servidores, refere-se ao Senhor Gessino Joanes Honorato, servidor da empresa F2 - serviços, que, sozinho, necessita desdobrar-se para dar conta do trabalho de limpeza, conservação, servir café/água e repor material de limpeza e higiene das duas Varas do Trabalho do Fórum de Sobral, circunstância que reputaram digna de atenção do Tribunal.

Rol dos servidores ouvidos:

Giselle Ramos Holanda - Analista Judiciário - Área Judiciária;
José Jailson Bezerra de Carvalho - Analista Judiciário - Área Judiciária;
Fernando Antonio de Moraes Guilherme - Técnico Judiciário - Área Administrativa Segurança;
Roberto Filho Neri Elias - Técnico Judiciário - Área Administrativa;

Igor Asfor Sarmiento - Analista Judiciário - Área Judiciária;
Maria Teresa Clévia Vinas Albuquerque - Analista Judiciário - Área Judiciária;
Francisco Eliel Batista Madeiro - Técnico Judiciário - Área Administrativa;
Marli Frota de Vasconcelos - Técnico Judiciário - Área Administrativa;
Lucieda Loiola Ponte - Técnico Judiciário - Área Administrativa;
Valfrido Magalhães Feijão - Técnico Judiciário - Área Administrativa;
Keila Suene Gomes Bonfim - Secretário de Audiência;
Ana Selma Silva Bezerra - Técnico Judiciário - Área Administrativa.

Obs.: Por conta de o horário de trabalho dos estagiários haver se encerrado, o Senhor Corregedor não pôde ouvi-los.

No dia 10 de maio de 2019, após o encerramento dos trabalhos correicionais na 1ª Vara do Trabalho de Sobral, compareceu, à presença do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, na 2ª Vara do Trabalho de Sobral, o Doutor Rafael Ponte, advogado inscrito na OAB/CE, sob o número 21.510 – Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Sobral – Ceará, que teceu elogios à 1ª Vara do Trabalho de Sobral, afirmando serem partes e advogados muito bem atendidos e que magistrados e servidores trabalham com rapidez e eficácia. No entanto, pontuou duas situações que reputou merecedoras de atenção, as quais estão expostas nos itens "a" e "b" abaixo:

a) Homologação de acordo sem a participação de ambos os advogados: o Doutor Rafael Ponte afirmou que, em alguns processos, os advogados estão habilitados nos autos e a homologação do acordo acontece com a presença do advogado de apenas uma das partes.

b) No curso do processo, mesmo com poderes específicos na procuração, para transigir, a magistrada só aceita o acordo se as partes estiverem presentes.

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, sem se imiscuir no ato afeto à atividade tipicamente jurisdicional, a qual deve ser exercida pelo magistrado de acordo com as prescrições legais, segundo seu convencimento motivado e em conformidade com os amplos poderes de direção que lhe são conferidos no art.765 da CLT, apenas **recomendou/sugeriu**, em relação à situação narrada no item "a", que a magistrada Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sobral avalie a possibilidade de, ao homologar acordo, só fazê-lo sem a presença do advogado acaso haja o jus postulandi. Se as partes contrataram advogado e uma delas está desassistida, o cuidado de não homologar o acordo deve ser considerado em prol do equilíbrio. Quanto ao relatado no item "b", o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional **recomendou/sugeriu** à magistrada titular da 1ª Vara do Trabalho de Sobral que, à exceção da audiência inaugural, quando a ausência da parte autora gera o arquivamento do processo, ou a ausência da parte ré resulta na decretação da revelia e a aplicação da pena de confissão ficta, no transcorrer da fase cognitiva processual, caso exista nos autos procuração para advogado, com poderes específicos para transigir, transacionar, celebrar acordos, procure Sua Excelência observar esses poderes que o detentor do direito, o jurisdicionado, passou a seu advogado, partindo do pressuposto de que a boa-fé e a licitude serão praticadas, salvo as situações excepcionais em que se verifique a existência de algum prejuízo ou haja precedentes de posturas desviadas de advogados, casos em que poderiam ser acionados os órgãos competentes, a própria OAB ou esta Corregedoria.

Manifestação dos advogados, no dia 10 de maio de 2019, na 2ª Vara do Trabalho de Sobral, extensível, a pedido, à 1ª Vara do Trabalho de Sobral:

No dia 10 de maio de 2019, os seguintes advogados compareceram na sede da 2ª Vara do Trabalho de Sobral: Doutor Rafael Pereira Ponte, inscrito na OAB/CE, sob o número 21.510 –

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Sobral – Ceará; Doutor Rafael Gomes Viana, inscrito na OAB/CE, sob o número 22.926, Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Sobral – Ceará, e Doutor Rafael Furtado Brito da Ponte, inscrito na OAB/CE, sob o número 38.478, Vice-Presidente da Comissão de Direito do Trabalho, que apresentaram a seguinte pauta:

a) Laudos periciais: os advogados informaram que a confecção de laudos periciais chega a demorar aproximadamente 2 (dois) meses.

O Senhor Corregedor Regional afirmou que se trata de um problema de caráter geral na Sétima Região da Justiça do Trabalho, situação que, em algumas Varas, é bem mais grave, enfatizando que em todas as Correições observa a demora, de modo a corroborar para que se mantenha o acompanhamento mais próximo e ainda determina que os Diretores das Secretarias atuem com ênfase na solicitação da entrega dos laudos elaborados por perito cuja participação nos processos, segundo dicção do CPC, é de auxiliar da justiça.

b) Alvarás confeccionados na Justiça do Trabalho de Sobral: os advogados informaram que os alvarás vêm com a condenação, discriminando os honorários advocatícios, sem diferenciar as parcelas referentes a honorários contratuais e honorários sucumbenciais, quando é o caso.

O Senhor Corregedor Regional afirmou que manteria contato com os magistrados para sugerir, como norma de boa conduta, de pacificação, a inclusão no alvará da expressão "caso haja contrato escrito, previamente acordado entre o advogado e a parte, poderão ser cobrados os percentuais previstos no contrato, em relação também às verbas ali acordadas".

c) Citações e notificações das reclamações trabalhistas por meio da Empresa de Correios e Telégrafos: os advogados informaram que as citações e notificações da Justiça do Trabalho de Sobral, feitas por meio da ECT, têm somente o registro postal. Os advogados rogam a intercessão do Senhor Corregedor Regional junto à Administração do Tribunal do Trabalho para que as notificações e citações realizadas pelas Varas do Trabalho de Sobral, via ECT, para maior segurança, sejam realizadas com aviso de Recebimento (AR).

O Senhor Corregedor Regional afirmou que a regra na Justiça do Trabalho atualmente é a notificação postal sem o Aviso de Recebimento (AR), que não comprova o recebimento pelo destinatário e pode impactar negativamente nos prazos de audiências, de entrega da sentença etc. Asseverou que levaria ao conhecimento da Administração do Tribunal o pleito dos Senhores Advogados. Informa, ainda, o regramento deste Regional, o que obnubila o pleito do representante dos advogados: despacho da lavra da Presidência, inserto no Proad de número 216/2016.

Tendo chegado ao conhecimento do Senhor Corregedor Regional que, às segundas-feiras, Sua Excelência, a Senhora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sobral, Doutora Suyane Belchior Paraíba de Aragão, iniciava pautas que, às vezes, podia acontecer de extrapolar as 5 horas previstas na legislação e entrar tarde/noite adentro, causando transtornos para advogados que não moram no Município de Sobral e, após as audiências, teriam que retornar a seus municípios de origem, muitos deles distando mais de uma hora, ou até duas horas da cidade de Sobral, em realidade adversa, em virtude da malha viária daquela dita região, abordou o assunto com a Doutora Suyane Belchior Paraíba de Aragão, que disse que, regra geral, mesmo iniciando ao meio-dia, tais pautas, na maioria das vezes, findavam no meio da tarde, mais tardar próximo ao final da tarde. Considerando que, quando da divulgação desta presente Ata, lá já não mais estará Sua Excelência, a Senhora Juíza Suyane Belchior Paraíba de Aragão, vez que foi removida para uma Vara de Fortaleza, e tendo ciência o Senhor Corregedor que tal Órgão Jurisdicional do Município de Sobral, a saber, a 1ª Vara do Trabalho, será ocupada e

Titularizada por Sua Excelência, a Juíza Camila Miranda de Moraes, entendeu por bem manter contato com a nova magistrada, narrando a realidade, admoestando e sugerindo que, embora tenha a convicção de que a pauta é organizada pelo magistrado, mas sempre tendo em vista a celeridade processual, a duração do processo e o interesse do jurisdicionado, tal pauta, além de ser humanizada, deve também ser designada com cautela, a ponto de não vir a suscitar problemas de ordem prática para o jurisdicionado. Por conseguinte, Sua Excelência, Doutora Camila Miranda de Moraes, disse que chegará à Vara, “tomará pé” dos trabalhos, adiantando a este Corregedor que procurará retirar, da segunda-feira à tarde, a pauta iniciando ao meio-dia, a fim de evitar possíveis consequências negativas. Compreendendo essa situação e, ante a postura de cautela e prudência do Corregedor, Sua Excelência, a Doutora Camila Miranda de Moraes, comprometeu-se a remoldar a pauta, no mais curto espaço de tempo, de tal sorte que não haja necessidade de seu início se dar no começo da tarde, mais sim durante a manhã, sem, necessariamente, aumentar o número de pautas ou mesmo a quantidade de processos inseridos em cada pauta, e retirar a segunda-feira como dia em que a pauta inicia ao meio-dia, para evitar esses possíveis acidentes ou transtornos, quer para as partes, quer para jurisdicionados ou advogados que residam em outras comarcas e, igualmente, para que a realização da audiência possa se dar de uma maneira mais segura para todos.

Abaixo se transcreve, *ipsis litteris*, a manifestação da Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sobral, Doutora Suyane Belchior Paraíba de Aragão:

"Em resposta à reivindicação da OAB Regional Sobral, pelo seu presidente, Dr. Rafael Ponte, passo a tecer alguns esclarecimentos sobre a minha postura e conduta como magistrada, já que me resguarda o livre convencimento, a não obrigatoriedade de homologar acordos e a independência funcional.

Quanto à homologação de acordo sem a presença de advogado, o que pode ter ocorrido em raríssimas exceções, essa magistrada entende que a parte é detentora do seu direito de conciliar, tendo livre iniciativa para tal. O contrato de prestação de serviços de advocacia entre a parte e o advogado não é da alçada da Justiça do Trabalho, e, se ele não compareceu à audiência, onde deveria estar pelo fato de ter sido contratado, inexistente previsão legal e principiológica para essa magistrada deixar de homologar um acordo entre as partes, as quais são as protagonistas do processo.

Quanto à exigência da presença das partes para homologação de acordo, principalmente do reclamante, é um dos posicionamentos dessa magistrada por entender que a presença física do reclamante e da reclamada (ou aquele que tem o animus de representá-la) é fator decisivo como facilitador para a concretização de um acordo. No momento da tentativa de conciliação, a conversa com as partes, o sentimento e a reação delas demonstram a essa magistrada se estão satisfeitas com a resolução do processo por meio do acordo, o que não é possível quando somente os advogados estão presentes. Além disso, seria um contrassenso e uma violação à CLT, homologar acordo em audiência inicial, sem a presença do reclamante, porque, se entendesse por não homologá-lo, o processo necessariamente seria arquivado, face à presença obrigatória da parte, não suprida pelo seu advogado.

Por outro lado, nos casos em que há petições de acordo em outra fase processual, que não a audiência inaugural, se o pacto não estiver razoável, havendo um desequilíbrio e uma renúncia de direitos, tenho a cautela de designar audiência para sentir e ter a percepção se a parte realmente está consciente do que está acordando. Já se o pacto estiver razoável, necessária somente a presença do autor em secretaria para ratificá-lo, a fim de evitar qualquer insatisfação por parte dele.

Ressalto que já houve casos de reclamantes que reivindicaram junto a 1ª Vara do Trabalho de Sobral valores de parcelas de acordo que não foram repassados pelo(a) advogado(a). Então, a fim

de evitar esse tipo de problema, essa magistrada exige a ratificação do reclamante, em audiência ou secretaria, conforme o momento processual.

Por fim, essa magistrada espera que tenha esclarecido a sua postura transparente e cautelosa para atender da melhor forma possível ao jurisdicionado.

Suyane Belchior Paraíba de Aragão
Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sobral"

11 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

11.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

11.1.1 - Dispensar atenção aos dados da Correição Virtual Permanente, enviados por e-mail mensalmente às Varas do Trabalho deste Regional, devendo a Diretora de Secretaria adotar as medidas cabíveis, juntamente com toda a sua equipe, de forma a reduzir os prazos eventualmente extrapolados;

11.1.2 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

11.1.3 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema.

11.1.4 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa;

11.1.5 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 76, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

11.1.6 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos

Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

11.1.7 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

11.1.8 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

11.1.9 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

11.1.10 - Manter o sistema de informática intitulado Jacarandá (PJe-versão 2.3.1), que possibilita maior transparência aos feitos em trâmite na Vara, permitindo ao(à) Diretor(a) de Secretaria uma visão panorâmica e individualizada de cada tarefa a ser realizada por cada servidor, bem como propiciando ao próprio servidor a visualização de todos os processos e tarefas, seja de cada um, seja dos demais componentes da Vara, o que otimiza todo o trabalho do órgão jurisdicional, corroborando para o maior controle e sentimento geral de equânime divisão de tarefas e domínio de todos os trabalhos da Secretaria por qualquer dos servidores. O Senhor Corregedor Regional noticia, por oportuno, que, mediante o Ofício nº0085/2018/SCR/TRT7, de 02 de agosto de 2018, encaminhou sugestão ao Excelentíssimo Senhor Desembargador, Diretor da Escola Judicial deste Sétimo Regional, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, a que se oferte, de forma permanente, cursos/treinamentos do Processo Judicial Eletrônico - PJe (versão 2.3.1 - Sistema Jacarandá), de sorte que todos os servidores da primeira instância possam se inteirar das possibilidades otimizadoras de trabalho e da modernização oferecidas pelo referido sistema;

11.1.11 - Determina ainda o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o (a) Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos.

11.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

11.2.1 - Imprimir maior rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elásticos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

11.2.2 - Estabelecer maior rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3ª do art. 6ª da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BacenJud, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018;

11.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

11.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

11.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

11.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, no sistema Jacarandá (PJe-versão 2.3.1) e no sistema SPT1, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

11.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

11.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

11.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2019, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2019 com controle mensal;

11.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Art. 855-A, da CLT, devendo ser processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo, em conformidade com o Provimento CGJT nº 1, de 8 de fevereiro de 2019;

11.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

11.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes

pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

No encerramento dos trabalhos correicionais, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sobral, Doutora Suyane Belchior Paraíba de Aragão, reportou-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto vinculado, Doutor Jaime Luis Bezerra Araújo, em gozo de férias no período de 16 de abril a 15 de maio de 2019; saudou a Ilustríssima Senhora Diretora de Secretaria, Doutora Rosanna de Moura Barros, os servidores e estagiários da Vara, bem como os membros da equipe de correição. Na sequência, afirmou que não causa surpresa e é motivo de satisfação, de regozijo, a constatação de que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Suyane Belchior Paraíba de Aragão, bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto vinculado, Doutor Jaime Luis Bezerra Araújo, **estão rigorosamente em dia, proferindo as sentenças nos processos que lhes são conclusos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pelos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, e do § 3ª do art. 6ª da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e reconheceu o esforço, o sacrifício e a renúncia da magistrada para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais, especialmente levando em consideração a rapidez estabelecida pelo sistema de processo judicial eletrônico. Prosseguiu discorrendo que a Corregedoria tem como finalidade tentar corrigir, lapidar aquilo que merece reparo, aprimoramento, a bem do jurisdicionado, aquele que tem o direito fundamental de acesso ao trabalho, bem como o acesso à Justiça em busca do que é correto, do seu direito, e em tempo razoável, conforme consta nos artigos 5º, 6º e 7º da Constituição Federal, e em todo o ordenamento jurídico recém-reformado. Reafirmou ainda o intuito orientador e colaborativo da Corregedoria, enfatizando que a finalidade do Corregedor não é agradar, nem aplaudir gratuitamente, nem depreciar, nem menosprezar, desvalorizar o trabalho dos magistrados, mas ser um copartícipe, um catalisador, um colaborador desse difícil trabalho que é prestar a justiça com efetividade e em tempo razoável, caminhando pari passu com os magistrados e os servidores que compõem a Unidade Jurisdicional, a bem da finalidade de existência da Justiça, a razão de ser do trabalho, seja do Corregedor, do Magistrado, do Secretário da Corregedoria, do Diretor de Secretaria, dos servidores da Vara, consistente na entrega boa e célere da prestação jurisdicional ao cidadão. Destacou ainda o Senhor Corregedor que, cada vez mais, a Justiça do Trabalho é cobrada no sentido de transparência, a qual tem sido a busca maior desta gestão da Corregedoria, porquanto todo e qualquer ato, especialmente no que concerne a designações de magistrados, é formalizado por meio de PROAD's, a fim de se resguardarem os princípios da transparência, impessoalidade e publicidade. Discorreu que a Correição Ordinária é uma atividade rotineira, desempenhada ao menos uma vez por ano, e que, embora haja um contato virtual mais frequente com a Vara, ainda considera importante a presença física do Corregedor e sua equipe para uma troca de olhar, de ideias, um sentir da realidade, objetivando uma melhor prestação da jurisdição. Enfocou que o Corregedor essencialmente cumpre seu papel quando faz a radiografia da Vara, verifica os prazos nas fases cognitiva, de liquidação, de execução, apara arestas e, ao final, reúne-se com os gestores, a saber, os Juízes Titular e Substituto e o Diretor de Secretaria, certifica o que está bom e deve ser mantido e/ou aperfeiçoado, identifica o que pode ser consertado, retificado, e, ao final, chega às suas conclusões, transmite suas admoestações, recomendações e sugestões aos comandantes daquela unidade para que adotem as medidas necessárias à excelência do caminhar dos trabalhos. Em seguida, pontuou alguns itens descritos nos quadros sinóticos acima, cujos volumes são merecedores de maior atenção,**

como o prazo médio para devolução das cartas precatórias, sejam aquelas que têm a Sétima Região como Juízo Deprecante ou como Juízo Deprecado; o lapso temporal que vai do ajuizamento da ação à primeira audiência, bem como para a completa resolução da lide, em ambos os ritos e a META 3 de 2019 do CNJ: aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2016/2017, lembrando o Senhor Corregedor que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região – CEJUSC, cujo trabalho é muito operoso, coordenado por um Juiz específico, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Coordenador do CEJUSC-JT, Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam na 1ª instância deste Regional. Contudo, asseverou, à luz do mensurado pela equipe de correição, que, de modo geral, a 1ª Vara do Trabalho de Sobral está numa situação boa, caminhando para a excelência, com prazos médios variando entre 03 (três) e 18 (dezoito) dias, o que também é motivo de satisfação, e citou, como pontos fortes, a constante verificação dos agrupadores de petições, o excelente controle e efetivação da prova pericial e a **celeridade na utilização das ferramentas de execução, como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB, SERASA e demais facilitadores para a efetividade na prestação jurisdicional**. Adiante, parabenizou a Ilustríssima Senhora Diretora de Secretaria, Doutora Rosanna de Moura Barros, pela utilização plena do sistema Jacarandá (PJe - versão 2.3.1), que propicia aos gestores uma visão panorâmica e um melhor gerenciamento da unidade, **bem como informou que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil, destacando-se pelo desvelo, celeridade, boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade**.

Facultada a palavra aos magistrados, aos servidores e aos estagiários presentes, a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sobral, Doutora Suyane Belchior Paraíba de Aragão, agradeceu a presença do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional e sua equipe, bem assim de cada servidor e estagiário, os quais considera responsáveis diretos pelos excelentes resultados alcançados, que enfatizou serem fruto do profissionalismo, comprometimento, disponibilidade e responsabilidade dessa equipe que dá o melhor de si pela Justiça e pelo bom atendimento ao jurisdicionado. Adiante, agradeceu ao seu assessor Igor Asfor Sarmiento que, constantemente, a auxilia na realização dos julgamentos dos processos, de forma satisfatória e diligente. Por fim, agradeceu especialmente a sua Diretora de Secretaria, Doutora Rosanna de Moura Barros, a quem delega parte importante da sua responsabilidade como magistrada, na administração da Vara, em razão da inteira confiança a ela depositada, já que sempre vem surpreendendo com ideias, visões, resultados e progresso.

A Ilustríssima Senhora Rosanna de Moura Barros, Diretora de Secretaria, agradeceu a cada servidor e a cada estagiário, os quais nominou pessoalmente, pontuando ser o quinto ano de Correição e o quinto de excelente resultado alcançado na 1ª Vara do Trabalho de Sobral, fruto do empenho e trabalho contínuo de uma equipe composta por servidores colaborativos, que estão sempre motivados, dispostos a aprender e a repassar o aprendizado para os que estão chegando e dando continuidade de forma brilhante. Por fim, agradeceu a cada servidor: Giselle Ramos Holanda, José Jailson Bezerra de Carvalho, Fernando Antonio de Morais Guilherme, Roberto Filho Neri Elias, Igor Asfor Sarmiento, Maria Teresa Clévia Vinas Albuquerque, Francisco Eliel Batista Madeiro, Francisco das Chagas Lopes Sales, Marli Frota de Vasconcelos, Lucieda Loiola Ponte, Valfrido Magalhães Feijão, Keila Suene Gomes Bonfim, Ana Selma Silva Bezerra e à Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sobral, Doutora Suyane Belchior Paraíba de Aragão, pela parceria e confiança ao longo desses anos.

Adiante, o Senhor Corregedor Regional agradeceu ao Senhor Gessino Joanes Honorato, servidor da empresa F2 - serviços, que, **com solicitude e prontidão, prestou grande obséquio à equipe de Correição, além dos relevantes serviços prestados à 1ª Vara do Trabalho de Sobral-Ce**.

Por derradeiro, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional determinou à Ilustríssima Senhora Diretora de Secretaria, informar à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra. Agradeceu, mais uma vez, pela polidez, solicitude e educação com que a equipe de correição foi recebida. Desejou felicidades a todos e declarou encerrada a Correição Ordinária na 1ª Vara do Trabalho de Sobral, às 17horas e 39 minutos, do dia 8 de maio de 2019.

12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Sobral pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sobral e Diretora do Fórum Trabalhista Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde, Doutora Suyane Belchior Paraíba de Aragão, e ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Jaime Luis Bezerra Araújo, **os quais têm primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante devam observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a prestação jurisdicional e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Rosanna de Moura Barros, Diretora de Secretaria, e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.**

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO LIMA VERDE
Secretário da Corregedoria